

DEL CAP PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL

Aviso de Contratação 40/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
40/2026	785342-DEL CAP PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL	RONALDO ROSA DE AZEVEDO	27/10/2026 15:27 (v 0.19)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	119/2026	63187.001553/2026-14

1. .

MARINHA DO BRASIL

DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº 40/2026

CONTRATANTE (UASG)

Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul — **UASG 785342.**

OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao abastecimento do rancho da Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência nº 73/2026.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 19.954,80 (dezenove mil novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

03/11/2026.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h às 14h — horário de Brasília.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item.

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM — observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, inclusive quanto à participação exclusiva nos itens, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO.

MARINHA DO BRASIL

DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 40/2026

(Processo Administrativo nº63187.001553/2026-14)

Torna-se público que a **Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul**, UASG 785342, por meio de seu setor competente, sediada na Rua Dr. Lauro Müller, nº 138, Centro, São Francisco do Sul/SC, CEP 89330-103, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, conforme condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **aquisição de gêneros alimentícios destinados ao abastecimento do rancho da Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul**, visando ao atendimento das necessidades de alimentação dos militares desta Organização Militar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, especialmente no Termo de Referência nº 73/2026.

1.1.1. A contratação será dividida em **9 (nove) itens**, conforme especificações, quantitativos, unidades de fornecimento e valores estimados constantes do Termo de Referência, facultando-se ao fornecedor a participação nos itens de seu interesse, observadas as condições de participação e habilitação.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações técnicas, aos requisitos de qualidade e às condições de fornecimento do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica à presente contratação o Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que a aquisição será realizada por dispensa eletrônica, destinada exclusivamente ao atendimento das necessidades da Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul, não havendo previsão de órgãos participantes, adesões ou formalização de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal — Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela internet ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Para os **itens 1 a 9**, a participação será exclusiva de **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 49, inciso IV, combinado com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as hipóteses legais de afastamento do tratamento diferenciado.

3.2.1. A obtenção do benefício previsto no item anterior ficará limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, observadas as condições legais de participação em cada item.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1. Aqueles que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos.

3.3.2. Pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividade incompatível com o objeto da contratação ou que não atendam às exigências legais aplicáveis ao fornecimento dos gêneros alimentícios.

3.3.3. Empresas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta.

3.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas hipóteses legalmente vedadas.

3.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando a natureza comum dos gêneros alimentícios, o reduzido valor estimado dos itens e a ausência de complexidade técnica que justifique a reunião de fornecedores para a execução do objeto, mediante justificativa registrada no processo administrativo.

3.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução contratual agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento previsto no item 3.3.4 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o objetivo de burlar a efetividade de sanção aplicada, inclusive por intermédio de sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.6. A participação de fornecedores na presente dispensa eletrônica pressupõe o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, especialmente quanto às especificações dos gêneros alimentícios, condições sanitárias e prazos de fornecimento.

3.7. Os fornecedores interessados nos itens 8 e 9, correspondentes aos bolos e às coxinhas de frango, deverão observar as exigências sanitárias aplicáveis à preparação, manipulação, acondicionamento e transporte de alimentos prontos para consumo, conforme estabelecido no Termo de Referência nº 73/2026.

3.8. A participação na dispensa eletrônica ficará condicionada à inexistência de impedimentos legais à contratação com a Administração Pública e ao atendimento das condições estabelecidas neste Aviso e na legislação aplicável.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando aplicável, e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor **não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação de cada item**, devendo contemplar a totalidade da quantidade estabelecida no Termo de Referência nº 73/2026 para o item em que apresentar proposta.

4.2.2. Não será admitida a apresentação de preços diferentes em razão do local de entrega, do acondicionamento, do tamanho do lote ou de qualquer outra condição de fornecimento, devendo o preço ofertado contemplar integralmente as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

4.2.3. Para os itens 8 e 9, os preços ofertados deverão contemplar todas as despesas necessárias ao preparo, acondicionamento, transporte e entrega dos alimentos prontos para consumo, inclusive a personalização dos bolos e as condições específicas de fornecimento previstas no Termo de Referência.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, especialmente a descrição dos produtos, as marcas indicadas, quando aplicável, e os preços ofertados, vinculam a contratada.

4.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos gêneros alimentícios.

- 4.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação das propostas.
- 4.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5.** Se o regime tributário do fornecedor implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos realizados nos últimos 12 (doze) meses.
- 4.6.** Independentemente dos percentuais de tributos considerados na formação da proposta, serão efetuadas, no momento do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
- 4.7.** A apresentação da proposta implica o compromisso de cumprimento integral das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência nº 73/2026, obrigando-se o fornecedor a entregar os gêneros alimentícios nas quantidades, especificações, prazos e condições de qualidade, higiene, conservação e segurança alimentar exigidas, promovendo sua substituição quando necessário, sem ônus adicional para a Administração.
- 4.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contado da data de sua apresentação.
- 4.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar o Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.9.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4.9.2.** Que está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 4.9.3.** Que se responsabiliza pelas transações realizadas no sistema eletrônico, assumindo-as como firmes e verdadeiras.
- 4.9.4.** Que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis.
- 4.9.5.** Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 4.9.6.** Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.10.** O fornecedor organizado sob a forma de cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.11.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 2015, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, será facultada ao fornecedor, no momento do cadastramento de sua proposta inicial, a parametrização do valor final mínimo, mediante registro do menor preço que estará disposto a ofertar.
- 4.12.1.** Realizada a parametrização, os lances poderão ser enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances estabelecido neste Aviso.

4.12.1.1. Sem prejuízo do disposto anteriormente, os lances também poderão ser enviados manualmente pelo fornecedor, na forma estabelecida na seção correspondente deste Aviso de Contratação Direta.

4.12.2. O valor final mínimo parametrizado poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

4.12.3. O valor mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso perante os demais participantes e a Administração, sendo divulgados apenas os lances efetivamente registrados no sistema, conforme as regras estabelecidas para a fase de disputa.

5. DA FASE DE LANCES

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização previamente definido neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor registrado.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**, em reais, observando-se o critério de julgamento de menor preço por item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá apresentar lances sucessivos iguais ou superiores ao menor lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao último valor por ele ofertado e registrado no sistema, sendo considerados lances intermediários para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R\$ 0,01 (um centavo)**, aplicável tanto aos lances intermediários quanto àqueles destinados a cobrir a melhor oferta.

5.4. Havendo lances iguais ao menor valor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema eletrônico.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances durante a etapa competitiva, concorrerá com o valor de sua proposta inicial cadastrada no sistema.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor responsável pela oferta.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, ocorrerá seu encerramento automático, com o ordenamento e a divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de valores.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente no horário indicado neste Aviso de Contratação Direta, sem possibilidade de prorrogação, não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo estabelecido para o respectivo item, o responsável pela condução da dispensa eletrônica poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração.

- 6.1.1.** Será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, visando à obtenção de proposta compatível com o valor máximo aceitável estabelecido no Termo de Referência nº 73/2026.
- 6.1.2.** A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitada a ordem de classificação, caso o primeiro colocado, mesmo após a negociação, seja desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estabelecido para o item.
- 6.2.** Concluída a negociação, quando houver, seu resultado será divulgado aos participantes e registrado na ata do procedimento de dispensa eletrônica, que deverá integrar os autos do processo administrativo.
- 6.3.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o preço máximo estabelecido para o item, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta comercial ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada dos documentos complementares necessários à verificação de sua conformidade.
- 6.3.1.** A proposta ajustada deverá conter a identificação do fornecedor, a descrição do produto ofertado, a marca, quando aplicável, a unidade de fornecimento, a quantidade, o valor unitário e o valor total correspondente ao item, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.3.2.** Os preços deverão compreender todos os custos necessários ao fornecimento dos gêneros alimentícios, inclusive tributos, embalagens, acondicionamento, transporte, carga, descarga e demais despesas incidentes, bem como as condições específicas de preparo e personalização dos alimentos previstos nos itens 8 e 9.
- 6.4.** Encerrada a negociação, quando houver, o responsável pela condução da dispensa verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, a legislação correlata e as disposições deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanções impeditivas, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- 6.4.1.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- 6.4.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 6.4.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e
- 6.4.4.** Lista de Licitantes Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
- 6.5.** As consultas serão realizadas em nome e no CNPJ da empresa fornecedora, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 6.5.1.** A consulta quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também será realizada em nome e no CPF do sócio majoritário da empresa, quando houver, nos termos do art. 12 da referida lei.
- 6.6.** Para fornecedores constituídos como pessoas jurídicas, as consultas ao CEIS, ao CNEP e à Lista de Licitantes Inidôneos poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo TCU, quando cabível.
- 6.7.** Caso conste, na consulta à situação do fornecedor, a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a Administração realizará diligências para verificar eventual tentativa de fraude ou burla às sanções aplicadas.
- 6.7.1.** A verificação poderá considerar vínculos societários, linhas de fornecimento semelhantes e outros elementos que indiquem eventual utilização fraudulenta de pessoa jurídica.
- 6.7.2.** O fornecedor será convocado para manifestação antes de eventual decisão desfavorável fundamentada nas ocorrências identificadas.
- 6.7.3.** Constatada a existência de sanção impeditiva aplicável ao procedimento, o fornecedor será considerado inabilitado por ausência de condição legal de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha utilizado tratamento favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, será verificado o atendimento aos requisitos legais para a obtenção do benefício, inclusive quanto aos limites de enquadramento e às restrições previstas na legislação vigente.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estabelecido para o respectivo item, conforme o Termo de Referência nº 73/2026 e a Pesquisa de Preços nº 199/2026.

6.9.1. Serão observadas as especificações técnicas, a unidade de fornecimento, os quantitativos, as condições de qualidade, os requisitos sanitários e os prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência.

6.10. Será desclassificada a proposta que:

6.10.1. Contiver vícios insanáveis;

6.10.2. Não atender às especificações técnicas estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

6.10.3. Apresentar preço inexequível ou que permaneça acima do valor unitário máximo aceitável para o respectivo item, após eventual negociação;

6.10.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

6.10.5. Não atender aos critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos no Termo de Referência; ou

6.10.6. Apresentar desconformidade insanável com as demais exigências deste Aviso ou de seus anexos.

6.11. Será considerada inexequível a proposta cujo preço seja comprovadamente insuficiente para assegurar o fornecimento adequado do objeto, considerando os custos de aquisição ou produção, tributos, embalagens, transporte, acondicionamento e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.11.1. A apresentação de preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com as condições de mercado e com os custos necessários ao fornecimento, poderá indicar inexequibilidade, cabendo à Administração promover as verificações necessárias.

6.11.2. A análise de exequibilidade deverá considerar as características de cada gênero alimentício, os respectivos quantitativos, os preços praticados no mercado e as condições de fornecimento previstas neste Aviso, não sendo admitida a desclassificação automática exclusivamente em razão do percentual de redução do preço ofertado.

6.12. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, a Administração poderá realizar diligências para que o fornecedor demonstre a viabilidade econômica do preço ofertado e sua capacidade de cumprir integralmente as condições de fornecimento.

6.13. Erros materiais ou falhas formais no preenchimento da proposta comercial poderão ser corrigidos pelo fornecedor, no prazo estabelecido pela Administração, desde que não haja majoração do preço ofertado nem alteração substancial da proposta.

6.13.1. Os ajustes admitidos deverão limitar-se ao saneamento de erros ou falhas que não comprometam a identificação do objeto, a igualdade entre os participantes ou a validade da proposta.

6.14. Para fins de análise da conformidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas, a Administração poderá solicitar manifestação escrita do setor requisitante ou de servidor com conhecimento técnico relacionado ao objeto da contratação.

6.14.1. A avaliação poderá considerar, conforme a natureza do produto, informações sobre composição, apresentação, embalagem, peso, volume, validade, condições sanitárias e demais características necessárias ao atendimento das especificações do Termo de Referência.

6.15. Caso a proposta ou o lance do fornecedor mais bem classificado seja desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação dos fornecedores para cada item.

6.16. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, devendo a Administração informar, por meio do sistema eletrônico, a nova data e o horário para sua continuidade.

6.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação do fornecedor, observadas as disposições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência nº 73/2026.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, são aqueles estabelecidos no Termo de Referência nº 73/2026 e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado em cada item, observadas as hipóteses legais de simplificação da habilitação.

7.1.1. Nas contratações para entrega imediata, considerada aquela realizada em até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas demais hipóteses previstas no art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021, será exigida das pessoas jurídicas somente a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, sem prejuízo da verificação das condições legais de participação.

7.1.2. Para os itens 8 e 9, correspondentes aos bolos e às coxinhas de frango, deverão ser observadas as exigências sanitárias previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à licença ou ao alvará sanitário do estabelecimento responsável pelo preparo dos alimentos, quando exigível pela legislação.

7.1.3. Nas hipóteses de habilitação simplificada, a comprovação da regularidade sanitária será tratada como requisito de execução do fornecimento, devendo ser verificada antes da entrega dos alimentos preparados, conforme estabelecido no Termo de Referência.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada preferencialmente por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor manter atualizadas as informações e comprovações constantes do SICAF, de modo que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do disposto no subitem anterior poderá implicar a inabilitação do fornecedor, ressalvada a hipótese de a Administração obter certidões válidas mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.

7.3. Quando legalmente admitida a participação de empresa estrangeira que não funcione no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, observadas as condições de participação estabelecidas neste Aviso.

7.3.1. Na hipótese prevista no item anterior, os documentos exigidos para a formalização da contratação deverão ser apresentados com tradução juramentada no País e apostilados ou consularizados, conforme a legislação aplicável.

7.4. Na hipótese de necessidade de apresentação de documentos complementares indispensáveis à confirmação daqueles já apresentados, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da convocação, sob pena de inabilitação.

7.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do fornecedor apresentada antes de seu encerramento e aceita pela Administração, observadas as condições operacionais do sistema eletrônico.

7.5. Somente será exigida a apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida fundada quanto à integridade ou à autenticidade da documentação apresentada eletronicamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.7. Caso o fornecedor seja a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; caso seja filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles que, por sua natureza, sejam comprovadamente emitidos somente em nome da matriz.

7.8. Serão aceitos documentos relativos à regularidade fiscal e ao FGTS emitidos em nome da matriz quando comprovada a centralização dos recolhimentos correspondentes, observada a legislação aplicável.

7.9. Considerando a natureza comum dos gêneros alimentícios, o valor estimado da contratação e a baixa complexidade do fornecimento, não serão exigidos atestados de capacidade técnica, balanços patrimoniais, índices de liquidez, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo como requisitos gerais de habilitação, observadas as disposições do Termo de Referência e o regime de habilitação aplicável.

7.10. Havendo necessidade de análise detalhada dos documentos apresentados, a sessão poderá ser suspensa, devendo a Administração informar, por meio do sistema eletrônico, a nova data e o horário para sua continuidade.

7.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar o atendimento às condições de habilitação legalmente exigíveis ou que apresentar documentação em desacordo com as disposições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, ressalvadas as possibilidades legais de saneamento.

7.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências de habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a identificação de fornecedor que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.12. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas à documentação apresentada, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da igualdade de tratamento entre os participantes.

7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação e verificada a inexistência de impedimentos legais à contratação, o fornecedor será declarado habilitado para o respectivo item.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica à presente contratação a formalização de Ata de Registro de Preços, tendo em vista que a aquisição será realizada por dispensa eletrônica, destinada exclusivamente ao atendimento das necessidades da Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul, mediante emissão de nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência nº 73/2026.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica à presente contratação a formação de cadastro de reserva, tendo em vista que a aquisição será realizada por dispensa eletrônica, sem utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência nº 73/2026.

10. DA CONTRATAÇÃO

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação do procedimento, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, em substituição ao Termo de Contrato, conforme o art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e na legislação aplicável.

10.2.1. A Nota de Empenho ou instrumento equivalente poderá ser encaminhada ao fornecedor por meio eletrônico, devendo este confirmar formalmente seu recebimento e aceite no prazo estabelecido no item anterior.

10.2.2. O prazo de aceite poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada pelo adjudicatário, apresentada antes de seu encerramento e aceita pela Administração.

10.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. O referido instrumento substitui o Termo de Contrato, aplicando-se à relação contratual as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência nº 73/2026; e

10.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) dias**, contado do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela contratada, conforme estabelecido no Termo de Referência nº 73/2026.

10.5. Na formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação estabelecidas neste Aviso, observadas as hipóteses legais de simplificação, devendo a contratada manter as condições exigíveis durante toda a vigência contratual.

10.6. O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá observar os prazos, quantitativos, especificações técnicas, condições de entrega e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 73/2026, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da fornecedora.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação direta;

11.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato, não aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução contratual;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a prestação de declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou a prática de conluio entre fornecedores, em qualquer momento do procedimento, inclusive após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta; ou

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência: quando der causa à inexecução parcial do contrato, conforme o item 11.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. Multa: observados os seguintes critérios:

11.2.2.1. Multa compensatória de **2% (dois por cento)** sobre o valor da contratação correspondente ao contratado, para a infração descrita no item 11.1.1.

11.2.2.2. Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da contratação correspondente ao contratado, para a infração descrita no item 11.1.2.

11.2.2.3. Multa compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor da contratação correspondente ao contratado, para a infração descrita no item 11.1.3.

11.2.2.4. Multa compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor estimado do item ou dos itens prejudicados, para as infrações descritas nos itens 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6.

11.2.2.5. Multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, para a infração descrita no item 11.1.7.

11.2.2.6. Multa compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da contratação correspondente ao contratado, em substituição à multa moratória, quando o atraso injustificado resultar em descumprimento definitivo da obrigação de fornecimento.

11.2.2.7. Multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do item ou dos itens prejudicados, quando a infração ocorrer durante o procedimento de seleção, ou sobre o valor da contratação correspondente ao contratado, quando ocorrer durante a execução contratual, para as infrações descritas nos itens 11.1.8 a 11.1.12.

11.2.2.8. A aplicação das multas observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, a proporcionalidade e os limites previstos no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para as infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para as infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observadas as disposições legais e o princípio da proporcionalidade.

11.5. Antes da aplicação de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

11.6. Caso o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis seja superior ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença poderá ser cobrada pelos meios administrativos ou judiciais legalmente admitidos.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação encaminhada pela autoridade competente, após a conclusão do procedimento administrativo correspondente.

11.8. A aplicação das sanções ocorrerá mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor ou contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos decorrentes da infração para a Administração; e

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

11.11. A personalidade jurídica do fornecedor ou contratado poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Aviso, ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. A Administração deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. As infrações e sanções administrativas decorrentes da execução da contratação observarão, adicionalmente, as disposições estabelecidas no Item 7 do Termo de Referência nº 73/2026, que integra este Aviso de Contratação Direta.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Caso todos os fornecedores sejam desclassificados ou inabilitados, caracterizando procedimento fracassado, a Administração poderá:

12.1.1. Republicar o presente Aviso de Contratação Direta, estabelecendo nova data para a realização da sessão pública;

12.1.2. Utilizar, para fins de contratação, proposta formal obtida durante a pesquisa de preços que fundamentou o procedimento, caso existente e válida, privilegiando os menores preços, sempre que possível, desde que atendidas as especificações do objeto e as condições de habilitação exigíveis;

12.1.2.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora do presente procedimento de dispensa eletrônica, observadas as exigências legais aplicáveis;

12.1.3. Fixar prazo para que os fornecedores promovam a adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso, respeitadas as disposições legais pertinentes.

12.2. As providências previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser adotadas caso não haja participação de fornecedores interessados, caracterizando procedimento deserto.

12.3. Havendo necessidade de realização de ato por parte dos fornecedores cujo prazo não esteja expressamente estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, deverá ser observado o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações realizadas no Sistema de Dispensa Eletrônica, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de oportunidades de contratação em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão do sistema.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data estabelecida, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente previsto, desde que não haja comunicação em contrário pela Administração.

12.6. Todos os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a fase de lances observarão o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para fins de contagem de prazos, registro de operações no sistema eletrônico e elaboração da documentação relativa à contratação.

12.7. No julgamento das propostas e na análise da documentação de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da com

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONARDO BYKOW

Autoridade competente

RONALDO ROSA DE AZEVEDO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 15:27:19.